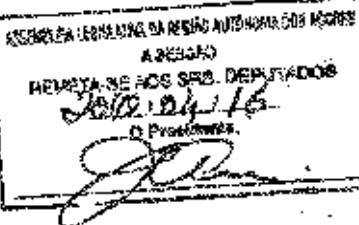


REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direcção de Secretaria Regional
da Presidência
Praça da Constituição
9500-500 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Exceléncia o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9500 Horta

Sua referência:
853

Sua comarca/sector:
172-2010

Motivo referência:
SAJ-GSRP-2010-720
Proc. 1.8
BNT-GSRP-2010-491

Data:
16-4-2010

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 211/IX - RELATÓRIO DA INSPECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO RELATIVO ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA RTP/AZORES

Encarregue-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n.º 211/IX, subscrito pela Senhora Deputada Zuraide Soares, do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prenunciar quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Como já foi transmitido em resposta a requerimentos anteriores (70 e 169), dos mesmos autores e sobre o mesmo assunto, o Governo Regional reitera que nos termos do disposto no artigo 18.º do Estatuto da Inspeção Regional do Trabalho, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2001/A, de 9 de Novembro, os inspetores do trabalho estão sujeitos à sigilo profissional.

Nos termos legalmente previstos, o relatório resultante de qualquer acção inspectiva, concreta e objectiva, não pode ser divulgado a quem não tenha comprovadamente um interesse, directo e legítimo no processo, atentos os direitos fundamentais subjacentes.

REGIÃO
AUTÔNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
dútoria da Secretaria Regional
de Presidência
Palácio da Convenção
9904-509 Ponta Delgada

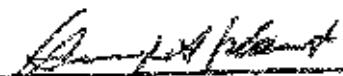
A Inspeção do Trabalho é uma função de natureza pública e social, na qual claramente existe a necessidade de uma colaboração estreita entre os inspectores do trabalho, os empregadores e os trabalhadores, sendo estes os únicos legítimos interessados no âmbito de qualquer actuação inspectiva.

De acordo com o artigo 15.º da Convénção n.º 81 sobre Inspeção do Trabalho, os inspectores do trabalho devem considerar como confidenciais todas as fontes de denúncia que lhes assinalarem uma infração de disposições legais, só sendo possível e submissão à autoridade central da inspecção relatórios periódicos de carácter geral relativos aos resultados das suas actividades (vejase artigo 12.º da citada Convénção). Neste âmbito, tem sido amparemto adoptado que os inspectores do trabalho só estão obrigados a apresentar relatórios periódicos de carácter geral relativos aos resultados das suas actividades.

Resulta, pois, que a IRT não está legalmente habilitada a facultar o tipo de relatório solicitado no requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE/Açores, sob pena de violação do segredo de justiça e consequente responsabilidade, nomeadamente do foro penal.

Os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete



Henrique Gomes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
1519 - Pág. N.º 54-N-28
Entado: _____
verso: 17.11.2016 N.º 24.11.18